



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.*

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Sandro Temer de Oliveira é uma diligência probatória inadiável e de caráter imperativo para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o investigado como peça-chave em uma organização criminosa que promoveu uma espoliação sistêmica dos recursos da Previdência Social, com prejuízos estimados em R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. As apurações indicam que o senhor Sandro



Temer de Oliveira, em conluio com seu sócio Alexsandro Prado Santos, não apenas operava associações fraudulentas em Sergipe, mas também se utilizava de uma sofisticada arquitetura de lavagem de capitais, canalizando os lucros da fraude por meio de empresas de fachada para ocultar a origem ilícita dos recursos. O acesso ao RIF é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa descortinar a nebulosa rede financeira que sustentou o esquema e garantiu o enriquecimento ilícito de seus operadores.

O *modus operandi* da organização criminosa, conforme revelado por relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, consistia no uso de "entidades de fachada", como a APDAP Prev, e associações como a Universo, para desviar sistematicamente verbas previdenciárias. Os fundos, uma vez subtraídos dos beneficiários, eram distribuídos para um complexo emaranhado de pessoas jurídicas controladas por "laranjas", uma tática clássica e deliberada para lavar os lucros do crime. Diante desse cenário, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão constitucionalmente aparelhado para consolidar e analisar as comunicações de operações suspeitas, mapeando o fluxo de capitais e identificando os padrões transacionais que caracterizam a lavagem de dinheiro. O RIF solicitado não representa uma medida especulativa, mas uma consequência lógica e necessária das evidências já colhidas, sendo o único documento capaz de fornecer a esta Comissão uma visão integral dos tentáculos financeiros do esquema, dos beneficiários finais e das possíveis conexões com agentes públicos cooptados.

A ausência de tal documento representaria uma lacuna intransponível na investigação, tornando a apuração desta CPMI inócua e meramente superficial no que tange à dimensão financeira da fraude. Para que se possa mensurar a real extensão do dano ao erário, rastrear os ativos desviados e identificar todos os responsáveis pela pilhagem dos recursos dos aposentados, o acesso às informações consolidadas pelo COAF é uma prerrogativa irrenunciável deste colegiado. O período solicitado, de janeiro de 2022 a julho de 2025, abrange o ápice da atividade criminosa e o período subsequente à deflagração da operação



policial, sendo crucial para analisar tanto a fase de acumulação quanto as possíveis tentativas de ocultação e dissipação patrimonial. Negar a esta Comissão o acesso a este instrumento probatório seria o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo a corrupção sistêmica que sangrou o INSS.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

